



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6076/2003

Ementa

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

Data da Norma

04/06/2003

Data de Publicação

13/06/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 8507/2002**](#) - Autoria: Ivan Perini

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: SAÚDE - hospitais e similares

Autor: IVAN PERINI

ALTERADA pela Lei n.º 10.189/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/02/2008

28/06/2024

Norma Relacionada

[**Lei nº 7013/2008**](#)

[**Lei nº 10189/2024**](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024]**

LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2003

~~Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.~~

Exige, nos estabelecimentos de saúde que especifica, instalações e equipamentos adequados para atendimento de pessoas com obesidade. (*Redação dada pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de maio de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para atendimento de pessoas obesas.~~

~~**Art. 1º.** São exigidos dos hospitais, para atendimento de pacientes obesos e, conforme o caso, de acompanhante de igual condição: (*Redação dada e incisos acrescidos pela Lei n.º 7.013, de 19 de fevereiro de 2008*)~~

Art. 1º. Os hospitais, clínicas de saúde e prontos-socorros devem dispor dos seguintes equipamentos e instalações adequados à utilização por pessoas com obesidade: (*Redação dada pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024*)

I – macas;

II – leitos; e

III – instalação sanitária.

~~**§ 1º.** Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.~~

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo. (*Redação dada pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024*)

~~**§ 2º.** O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções previstas em legislação pertinente.~~

§ 2º. O descumprimento desta lei implica: (*Redação dada pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024*)

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



[Texto Compilado da Lei nº. 6.076/2003 – pág. 2]

I – notificação para regularização em até 90 (noventa) dias; (*Acrescido pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024*)

II – se não atendida a notificação, multa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFsMs. (*Acrescido pela Lei nº. 10.189, de 28 de junho de 2024*)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo \fm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. n.º 12.175-8/03

LEI 6076/2003
Fls. 4/46.000
[Signature]

LEI N.º 6.076, DE 04 DE JUNHO DE 2.003

Exige macas para obesos nos hospitais e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de
maio de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São exigidos dos hospitais macas dimensionadas para
atendimento de pessoas obesas.

§ 1º - Os hospitais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o
cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator as sanções
previstas em legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

cs 2

MOD 3